S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Ofício Circular

Circular
5/11/2010

Exmº. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário Regional da Educação e Cultura
Avenida Zarco
9004-527 FUNCHAL

Sec Reg do Plano e Financas - DROC

Sua referência: **Sua comunicação de:**

SAIDA
SAI03206/10 04/11/2010
Proc: 05.01.10

ASSUNTO: "PROVA DA CONDIÇÃO DE RECURSOS PARA EFEITOS DO RECONHECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS DIREITOS ÀS PRESTAÇÕES POR ENCARGOS FAMILIARES DE TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL".

Relativamente ao assunto em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Senhor Secretário Regional de informar a V.Exª., o seguinte:

O Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, estabelece as novas regras para determinar quais as pessoas ou famílias que podem ter direito às prestações por encargos familiares, em função dos seus recursos económicos.

Assim, os serviços deverão solicitar aos beneficiários do abono de família e outras prestações por encargos familiares que façam prova da condição de recursos nos termos do disposto no referido diploma (composição e rendimentos do agregado familiar).

A referida prova deverá ser realizada através do preenchimento do formulário em anexo à presente circular e disponível no site http://srpf.madinfo.pt/droc/circulares.htm

Após o preenchimento do formulário pelos trabalhadores, deve ser devolvido aos respectivos serviços processadores das remunerações até 30 de Novembro, e posteriormente remetido à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade para verificação.

Os dados constantes no formulário poderão implicar a suspensão das prestações familiares, nos termos da Lei, no que concerne à prova da condição de recursos e à alteração dos escalões em Janeiro de 2011.

Avenida Arriaga • 9004-528 Funchal • Telef. 291-212100 • Fax 291-233126 • Contribuinte nº. 671001

SEC. REG. DE EDUCACAO E CULTURA
Gabinete do Secretario

Entrada	PROCESSO(S)	DATA
5059	2 .21 .2	2010/11/05

A falta da prova da condição de recursos implicará a suspensão do pagamento das prestações dos subsistemas de protecção familiar e de solidariedade nos termos da Lei.

O presente ofício-circular produz efeitos à data da sua assinatura.

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE,

Sílvia Maria Silva Freitas

MC/NF

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Folha _____

Nº Mecanográfico _____

REQUERIMENTO
PRESTAÇÕES POR ENCARGOS FAMILIARES

☐ **Abono de Família Pré-Natal** ☐ **Abono de Família para Crianças e Jovens**

Importante:
- **O direito às Prestações por Encargos Familiares, Rendimento Social de Inserção, Subsídio Social de Desemprego e Subsídios Sociais no âmbito da Parentalidade, depende de o valor do património mobiliário do seu agregado familiar não ser superior a 100.612,80 euros.**
- **As falsas declarações sobre a composição do agregado familiar e respectivos rendimentos, determinam a inibição do acesso ao direito às prestações sociais acima referidas, durante um período de 2 anos.**

1 ELEMENTOS RELATIVOS AO REQUERENTE

1.1 Identificação

Nome completo _____

Data de nascimento _____ (ano / mês / dia) N.º B.I./Cartão de Cidadão _____

Morada _____

Código Postal _____ - _____ _____

Localidade _____

N.º Identificação Fiscal _____

1.2 Outros elementos (a preencher consoante as situações)

Foi requerido abono de família pré-natal a outra instituição ? ◯ Sim ◯ Não

Foi requerido abono de família pela mesma criança ou jovem a outra instituição ? ◯ Sim ◯ Não

Se respondeu Sim em qualquer das situações, indique:

Nome do requerente _____

Nome da instituição _____

Assinale com X a situação do requerente, relativamente à criança ou jovem

☐ Pai/Mãe ou equiparado ☐ Pessoa idónea que viva em comunhão de mesa e habitação com a criança ou jovem

☐ Representante legal ☐ Pessoa a quem a criança ou jovem está confiada administrativa ou judicialmente

☐ Entidade que tem a criança ou jovem à sua guarda ☐ O próprio jovem (com idade superior a 18 anos)

(continua na pág. seguinte)

Indique o n.º de crianças ou jovens com direito ao abono de família integrados no agregado familiar

2 ELEMENTOS RELATIVOS À CRIANÇA OU JOVEM (A preencher no caso de abono de família para crianças e jovens)

Identificação

Nome completo

Data de nascimento (ano / mês / dia) B.I./Cartão de Cidadão

Sexo (F ou M)

N.º Identificação Fiscal Código Repartição de Finanças

Filiação:

Nome do pai

Nome da mãe

Naturalidade:

País Distrito Concelho

Freguesia Nacionalidade

Morada

Código Postal -

Localidade

O jovem está a exercer actividade laboral? Sim Não

Se Sim, indique qual o regime de protecção social que o abrange

Nome completo

Data de nascimento (ano / mês / dia) B.I./Cartão de Cidadão

Sexo (F ou M)

N.º Identificação Fiscal Código Repartição de Finanças

Filiação:

Nome do pai

Nome da mãe

Naturalidade:

País Distrito Concelho

Freguesia Nacionalidade

Morada

Código Postal -

Localidade

O jovem está a exercer actividade laboral? Sim Não

Se Sim, indique qual o regime de protecção social que o abrange

(continua na pág. seguinte)

3 ELEMENTOS SOBRE VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO REQUERENTE E DO AGREGADO FAMILIAR À DATA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

Possuem na presente data valores depositados em contas bancárias, acções, fundos de investimento, títulos de dívida pública ou outros valores mobiliários, cujo montante total seja superior a 100 612,80 euros? (1)

◯ Sim ◯ Não

(1) Correspondente a 240 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais, que em 2010 é de 419,22 euros.

4 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR (1) (Se tiver mais de 10 elementos preencha novo impresso e anexe ao presente requerimento)

N.º de ordem	Nome completo	N.º Caixa Geral Aposentações	N.º identificação fiscal	Data de nascimento ano mês dia	Relação familiar
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

(1) Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

4 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR (Continuação)

A preencher se houver elementos do agregado familiar a residir e/ou a trabalhar fora do território nacional

N.º de ordem do agregado familiar(1)	Designação do país de residência	Designação do país de trabalho
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

(1) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 4.

(continua na pág. seguinte)

5 RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Rendimentos anuais ilíquidos do ano anterior ao da apresentação do requerimento

N.º de ordem do agregado familiar (1)	Valor dos rendimentos de trabalho			Valor das bolsas de estudo		Valor das bolsas de formação profissional ou programas ocupacionais (2)	Valor das pensões de alimentos
	Por conta de outrem	Independente		Ensino secundário, profissional e níveis anteriores	Ensino superior		
		Vendas	Serviços				
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							

N.º de ordem do agregado familiar (2)	Valor das prestações pagas por outras entidades (3)		Valor das prestações pagas pelo Fundo de Garantia dos Alimentos a Menores	Valor dos apoios à habitação	
	Pensões (4)	Prestações sociais (5)		Subsídios de renda de casa	Subsídios de residência ou outros apoios públicos à habitação
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

(1) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 4.
(2) Indicar valor de subsídios para actividades ocupacionais de interesse social no âmbito de programas na área do emprego.
(3) Caixa de Previdência, Caixa Geral de Aposentações, PT, GALP, Banco Santander-Totta, EPAL, EDP, Sindicato dos Bancários, Fundos de Pensões, instituições bancárias, seguradoras, organismos estrangeiros, incluindo os valores de prestações sociais pagas pelo Instituto da Segurança Social.
(4) Incluir pensões de sobrevivência, de velhice, de invalidez, de aposentação ou outras de natureza idêntica e rendas temporárias ou vitalícias, pensões a cargo de companhias de seguros ou fundos de pensões, pagas por organismos nacionais ou estrangeiros incluindo as pensões pagas pelo Centro Nacional de Pensões do Instituto da Segurança Social).
(5) Não incluir prestações por encargos familiares e prestações no domínio da deficiência ou da dependência.

6 VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

N.º de ordem do agregado familiar (1)	Valor depositado em contas bancárias	Valor das acções	Valor dos certificados de aforro	Valor de outros activos financeiros
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

(1) Número de ordem pelo qual o membro do agregado familiar foi referenciado no quadro 4.

(continua na pág. seguinte)

A PREENCHER PELO SERVIÇO

Total Global € (1) _____

(1) Considerar o somatório de todos os rendimentos do agregado familiar. Relativamente ao quadro 6, o valor a incluir nos rendimentos será de 5% sobre o valor total de cada coluna.

7 ESCALÃO DE RENDIMENTOS

(Coloque um x no escalão que considera corresponder aos rendimentos de referência do seu agregado familiar. Consulte as instruções no verso)

1.º Escalão ☐ 3º Escalão ☐

2º Escalão ☐ 4º Escalão ☐

O escalão assinalado anteriormente corresponde a abono de família monoparental?

Sim ☐ Não ☐

8 HABITAÇÃO SOCIAL DO REQUERENTE

Reside numa casa de habitação social? ◯ Sim ◯ Não Se assinalou **Sim**, indique que entidade é o seu senhorio **(1)**

_____ e há quantos anos vive nessa habitação: ◯ 1 ano ◯ 2 anos ◯ 3 anos ou mais

(1) Autarquia, Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, outro.

9 MODO DE PAGAMENTO

A prestação será paga em conta bancária, juntamente com a remuneração. Caso o requerente não seja trabalhador da Administração Pública indicar o NIB.

10 CERTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

- **Declaro** que as informações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante.

Comprometo-me a apresentar os meios de prova que forem considerados necessários à atribuição e/ou manutenção da prestação requerida

- **Comprometo-me** a, em qualquer momento e quando solicitada, visando a comprovação das declarações relativas ao valor do património mobiliário, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, entregar declaração de autorização aos serviços competentes, para solicitarem ao Banco de Portugal a indicação das entidades bancárias ou financeiras onde tenho conta e a obter das respectivas entidades toda a informação patrimonial relevante, relativa a saldos de contas à ordem, a prazo ou de outros valores mobiliários de que seja titular ou co-titular. Este compromisso é igualmente válido para as declarações que sejam necessárias apresentar pelos restantes membros do meu agregado familiar.
- **Tenho conhecimento** que a falta da entrega da mencionada declaração de autorização, quando exigida e no prazo concedido para esse efeito, constitui causa de suspensão do procedimento de atribuição ou do pagamento da prestação social em curso, com perda do direito à prestação até à entrega da declaraçã o de autorização exigida, de acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho.
- **Declaro** que estou informado, que os serviços competentes podem aceder, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 92/2004 de 20 de Abril, à informação fiscal relevante, para efeitos de confirmação dos rendimentos aqui declarados.
- **Autorizo** os serviços competentes a obterem directamente das restantes entidades detentoras da informação relevante para a verificação da condição de recursos, todas as informações que sejam consideradas necessárias à comprovação das declarações de rendimento aqui prestadas.

Todos os termos aqui atestados por mim, manifestados de forma livre, específica e inequívoca, são feitos no âmbito e para os efeitos decorrente do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho, que estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de protecção familiar e do subsistema de solidariedade, caducando tais termos com o indeferimento do requerimento ou com o término da atribuição da prestação, não podendo os mesmos ser revogados sem o consentimento expresso dos serviços competentes, sob pena da suspensão do procedimento de atribuição ou do pagamento das prestações em curso, com a respectiva perda do direito às prestações sociais.

_____ ano mês dia

_____ Assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo conforme documento de identificação civil válido

Nota: As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

ESCALÕES DE RENDIMENTO

O montante do Abono de Família é estabelecido em função do nível de rendimentos de referência de cada elemento do agregado familiar, em que se insere a criança/jovem de acordo com os seguintes escalões de rendimentos indexados aos valores anuais do Indexante dos Apoios Sociais.

Na determinação do total dos rendimentos do agregado familiar são considerados os seguintes rendimentos:

- rendimentos do trabalho dependente
- rendimentos empresariais e profissionais
- rendimentos de capitais
- rendimentos prediais
- pensões
- prestações sociais
- apoios à habitação
- bolsas de estudo
- bolsas de estudo

	RENDIMENTOS
1º	Iguais ou inferiores a 2934,54 €
2º	de 2934,54 € até 5869,08 €
3º	de 5869,08 € até 8803,62 €
4º *	de 8803,62 € até 14672,70 €

*Escalão de rendimentos que não confere o direito a Abono de Família

Os rendimentos de referência resultam da soma do total de rendimentos anuais ilíquidos de cada elemento do agregado familiar a dividir pelo nº de crianças/jovens com direito ao abono de família, inseridos no agregado familiar, acrescido de um e de mais o número dos nascituros, no caso do Abono de Família pré-natal.

Agregado familiar

Para este efeito, o agregado familiar é constituído pelas crianças/jovens com direito ao abono de família e as seguintes pessoas que com eles vivam em economia comum à data em que é efectuada a presente declaração:

- Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos
- Parentes e afins maiores, em linha recta e em linha colateral, até ao 3º grau (ex: bisavós, avós, pais, irmãos, filhos, enteados, padrastos, madrastas, sobrinhos, tios).
- Parentes e afins menores em linha recta e em linha colateral
- Adoptantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito.
- Adoptados e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Agregado monoparental

Constituído por titulares do Abono de Família para crianças e jovens e por mais uma única pessoa, parente ou afim em linha recta ascendente até ao 3º grau, ou em linha colateral, maior até ao 3º grau, adoptante, tutor, ou a pessoa a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito.

Considera-se parente até ao 3º grau:

- Em linha recta ascendente: pai, mãe, avó, avô, bisavó e bisavô
- Em linha colateral: irmão, irmã, sobrinho, sobrinha, tio e tia

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

CIRCULAR
N.° 6/ORÇ/2010

Destinatários: Todos os serviços da Administração Pública Regional.

ASSUNTO: PRESTAÇÕES FAMILIARES

O regime jurídico de protecção nos encargos familiares encontra-se definido e regulamentado no Decreto-Lei n.° 176/2003, de 2 de Agosto, estando o regime de apoio às famílias numerosas, abono de família pré – natal, abono de família para crianças e jovens inseridos em agregados monoparentais e bolsas de estudo, estabelecido respectivamente no Decreto-Lei n.° 308-A/2007, de 5 de Setembro, Decreto-Lei n.° 87/2008, de 28 de Maio e Decreto-Lei n.° 201/2009, de 28 de Agosto, no Decreto –Lei n.°70/2010, de 16 de Junho e Decreto-Lei n.°77/2010 de 24 de Junho.

De acordo com a alínea c) do artigo 28° do Decreto-Lei n.°176/2003, de 2 de Agosto, conjugado com a alínea c) do n°1 do artigo 2° e da alínea h) do n.°1 do artigo 5.° do Decreto Regulamentar Regional n.°19/2003/M, de 18 de Agosto, é da competência da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade – DROC, através dos seus serviços, assegurar o processamento e controlo de todas as despesas com os vencimentos e outros abonos;

Constatando-se a necessidade de divulgar os necessários procedimentos administrativos e com a aprovação de Sua Ex.ª o Secretário Regional do Plano e Finanças, transmitem-se as seguintes informações:

1- ABONO DE FAMÍLIA /CRIANÇAS E JOVENS

1.1. Montantes /escalões de rendimentos (Janeiro a Dezembro de 2011)

É determinado em função do nível de rendimentos de referência do agregado familiar em que se insere a criança ou jovem titular do direito à prestação, agrupados em quatro escalões determinados pelo valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), aprovado pela Lei n° 53-B/2006, de 29 de Dezembro, garantido à generalidade dos trabalhadores, em vigor à data a que se reportam o apuramento dos rendimentos;

O valor padrão do IAS integra os montantes dos subsídios de férias e de Natal (14 meses);

O Indexante dos Apoios Sociais (IAS) fixado para 2009 e 2010 - € 419,22 (e cfr. Portaria n° 1514/2008, de 24 de Dezembro e Decreto - Lei n.° 323/2009, de 24 de Dezembro);

Avenida Arriaga * 9004- 528 Funchal * Telef. 291-212100 * Fax 291-238115 * Contribuinte 671001310 * http:/www.gov-madeira.pt/srpf/
* droc.srpf@gov-madeira.pt *

Escalões de rendimentos

1º escalão – rendimentos iguais ou inferiores a € 2.934,54 (0,5 x IAS x 14);

2º escalão – rendimentos superiores a € 2.934,54 (0,5 x IAS x 14) e iguais ou inferiores a € 5.869,08 (1 x IAS x 14);

3º escalão – rendimentos superiores a € 5.869,08 (1 x IAS x 14) e iguais ou inferiores a € 8.803,62 (1,5 x IAS x 14);

4ª escalão – rendimentos superiores a € 8.803,62 (1,5 x IAS x 14) e iguais ou inferiores a € 14.672,70 (2,5 x IAS x 14); [(a)]

(a) ***escalão de rendimentos que não confere direito ao abono de família.***

Nota:

1- Cessa a atribuição do abono de família nos escalões de rendimentos 4.º e 5.º.
2- É eliminada a majoração de 25% aos 1.º e 2.º escalões estipulada pela Portaria n.º 425/2008, de 16 de Junho.

Alterações instituídas pelo Decreto-Lei n.º 116/2010, de 22 de Outubro.

Sempre que haja modificação da composição do agregado familiar que determine alteração dos rendimentos de referência, designadamente a integração de uma criança ou jovem com direito à prestação inseridos no agregado familiar, o escalão de rendimentos de que depende a modulação dos montantes do abono de família para crianças e jovens deve ser reavaliado a partir do mês seguinte àquele em que ocorreu o facto determinante para a sua concessão.

1.2. Montante adicional.

Os titulares do direito a abono de família para crianças e jovens, correspondente ao 1º escalão e com idade compreendida entre os 6 e 16 anos, têm direito a receber no mês de Setembro de cada ano civil, além do abono de família que lhes corresponde, um montante adicional de igual valor que visa compensar as despesas com encargos escolares, **desde que matriculados em estabelecimento de ensino** (Decreto-Lei n.º 245/2008, de 18 de Dezembro, alterado pelo Decreto – Lei n.º 77/2010, de 24 de Junho)

Os jovens com mais de 16 anos (**ou que completem essa idade durante o ano lectivo de 2010/2011**) só mantêm o direito ao abono de família se estiverem matriculados num estabelecimento de ensino, e terão de fazer prova dessa matrícula, até 30 de Novembro deste ano.

Avenida Arriaga * 9004- 528 Funchal * Telef. 291-212100 * Fax 291-238115 * Contribuinte 671001310 * http:/www.gov-madeira.pt/srpf/
* droc.srpf@gov-madeira.pt *

Nos termos do artigo 55° do Decreto-Lei n°176/2003, de 2 de Agosto, a concessão de bonificação por deficiência, abrange as situações em que o abono de família não é atribuído;

A organização dos processos, as declarações e outros meios de prova devem respeitar, com as necessárias adaptações, o regime previsto nos artigos 33° a 46° do Decreto-Lei n°176/2003, de 2 de Agosto.

2. ABONO DE FAMÍLIA PRÉ-NATAL

O direito ao abono de família pré-natal adquire-se no mês seguinte àquele em que se atinge a 13ª semana de gestação sem prejuízo do estipulado no n°. 2 do art° 5° do Decreto-Lei n.° 308-A/2007, de 5 de Setembro;

O requerimento deve ser apresentado durante o período de gestação, considerando-se ainda válido quando requerido após o nascimento da criança, desde que seja cumprido o prazo estipulado no art.° 32° do Decreto-Lei 176/2003, de 2 de Agosto, caso em que a certificação médica é substituída pelo documento de identificação civil da criança;

Apresentado o requerimento para abono de família pré-natal, é dispensado o requerimento para abono de família para crianças e jovens, sem prejuízo da apresentação da prova da identificação civil da criança;

De acordo com os rendimentos declarados **relativos a 2010,** é-lhe atribuído o abono de família pré-natal pelo valor do escalão correspondente aos rendimentos (**rendimentos a dividir por 2 tratando-se do 1° filho),** no caso de existirem no agregado familiar titulares do direito ao abono de família, o valor do escalão corresponde aos (**rendimentos a dividir pelo n° de titulares do direito + 1 + o n° de nascituros)** isto é, pelo valor igual ao do abono de família para crianças e jovens, idêntica à devida nos primeiros doze meses de vida, do correspondente escalão;

As declarações de rendimentos a apresentar para o abono de família pré-natal, reportam-se ao ano civil anterior ao requerimento, sendo para o ano de 2010, os escalões determinados pelo indexante dos Apoios Sociais (IAS), aprovado pela Lei n.° 53-B/2006, de 29 de Dezembro;

3. MAJORAÇÃO DE ABONO DE FAMÍLIA DO SEGUNDO TITULAR E SEGUINTES

O montante do abono de família atribuído a crianças com idades entre os 12 meses e os 36 meses, é majorado em dobro ou triplo do seu valor, com o nascimento ou integração de uma 2ª ou 3ª criança no agregado familiar (cfr. Decreto-Lei n.° 308-A/2007, de 5 de Setembro).

Avenida Arriaga * 9004- 528 Funchal * Telef. 291-212100 * Fax 291-238115 * Contribuinte 671001310 * http:/www.gov-madeira.pt/srpf/
* droc.srpf@gov-madeira.pt *

4. MAJORAÇÃO DO ABONO DE FAMÍLIA DAS FAMÍLIAS MONOPARENTAIS

O montante do abono de família é majorado em 20%, quando se trate de agregados familiares monoparentais com crianças e jovens a viver em economia familiar com um único parente ou pessoa idónea (cf. Decreto-Lei n.º 87/2008, de 29 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de Junho).

5. BOLSA DE ESTUDO

O montante da bolsa de estudo para famílias mais carenciadas, equivale a duas vezes o valor do abono de família, para crianças e jovens e que estejam inseridos em agregados familiares cujos rendimentos correspondam ao 1.º e 2.º escalões, é pago pela 1.º vez aos alunos que ingressem no 10º ano de escolaridade, e aos que no ano lectivo de 2009/2010 tenham beneficiado da bolsa de estudo desde que continuem a cumprir as condições de atribuição.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para mais informações que os serviços considerem necessárias, deverão contactar o Departamento de Vencimentos da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade.

7. ENTRADA EM VIGOR E PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente circular entra imediatamente em vigor e procede à revogação da circular n.º 6/ORÇ/2009, de 15 de Outubro

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 03 de Novembro de 2010

O Director Regional de Orçamento e Contabilidade,

Ricardo José Gouveia Rodrigues

Avenida Arriaga • 9004- 528 Funchal • Telef. 291-212100 • Fax 291-238115 • Contribuinte 671001310 • http:/www.gov-madeira.pt/srpf/
• droc.srpf@gov-madeira.pt •